LEI Nº 1156.
DE 05 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre reserva de caixas para atendimento especial em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será obrigatória a reserva de caixas especiais nos supermercados, nos hipermercados e nos estabelecimentos comerciais similares em funcionamento no território deste Município, cujos estabelecimentos deverão dispor de no mínimo, 02 (dois caixas) para atendimento de pessoas nas seguintes condições ou situações:

I – idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
II – aposentados por invalidez ou por tempo de serviço;
III – portadores de deficiência física;
IV – mulheres grávidas e lactantes;
V – mulheres com criança de colo;
VI – doentes graves.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior, deverão implantar os caixas de atendimento especial dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei e deverão afixar, em locais visíveis ao público, placas indicadoras dos caixas especiais, que são destinados às pessoas nas situações previstas nos artigos anterior desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através da unidade administrativa competente, deverá fiscalizar o cumprimento desta lei.

Artigo 4º - O estabelecimento que não observar as disposições desta lei, ficará sujeito as seguintes sanções, que deverão ser procedidas em autuação fiscal a ser iniciada com a notificação da unidade competente da Prefeitura, conforme segue:

I – multa equivalente a 50 UFMI, no caso da não implantação dos caixas especiais no prazo fixado por esta lei;

II – multa equivalente a 50 UFMI, no caso de não colocação das placas indicativas;

III – no caso de reincidência, as multas serão novamente cobradas, conforme a natureza da infração, pelo dobro do valor previsto nos incisos anteriores.

Artigo 5º - O estabelecimento que, depois de autuado, não providenciar a colocação dos caixas especiais e a afixação das placas indicativas, sem prejuízo da cobrança das multas lançadas, inclusive por inscrição em Divida Ativa e Execução Fiscal, terá sua licença de funcionamento suspensa até que comprove o cumprimento das obrigações impostas por esta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 05 de Maio de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração